



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.637 - RJ (2015/0011540-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DARCI GONÇALVES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - RJ049132
AGRAVADO : CASIMIRO DA RESSURREIÇÃO DE CASTRO
AGRAVADO : LUIZA AMÉLIA CASTRO FERNANDES
AGRAVADO : ARISTIDES DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADOS : CASIMIRO DA RESSURREICAO DE CASTRO - RJ025690
ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO - RJ102533

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.637 - RJ (2015/0011540-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : DARCI GONÇALVES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO : CASIMIRO DA RESSURREIÇÃO DE CASTRO
AGRAVADO : LUIZA AMÉLIA CASTRO FERNANDES
AGRAVADO : ARISTIDES DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADOS : CASIMIRO DA RESSURREICAO DE CASTRO
ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por DARCI GONÇALVES, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 416):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo, a parte agravante insurge-se contra a aplicação da Súmula 7/STJ. Afirma que o vício de citação constitui o cerne da controvérsia. Sustenta violação aos arts. 213 e 214 do Código de Processo Civil de 1973.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 643.637 - RJ (2015/0011540-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

A parte agravante afirma que ocorreu violação aos arts. 213 e 214 do Código de Processo Civil de 1973 e conseqüente vício de citação.

Dessarte, a petição de recurso especial expõe claramente que a falta de citação alegada advém de ação de reintegração de posse, ou seja, ação diversa desta outrora manejada.

Sendo assim, para que fosse verificado se tal vício ocorreu, seria necessário o manejo de autos diversos, reexaminando fatos ocorridos em outro processo, circunstância obstada pela Súmula 7/STJ.

Corroborando tal entendimento, ressalte-se, inclusive, que a alegação da parte agravante foi minuciosamente analisada pelo Tribunal de origem na decisão de fls. 291/308, concluindo este que "*não restou comprovado qualquer vício na ação de reintegração de posse a ensejar o ajuizamento deste feito e sua procedência, sendo oportuno frisar que a matéria foi objeto de precedente ação de embargos de terceiro, com trânsito em julgado e sob os mesmos argumentos (e-STJ, fl. 295).*"

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0011540-1

AgInt no
AREsp 643.637 / RJ

Números Origem: 00033239720088190011 09975080021769 19975080021769 200103050090168
20080110033730 201424564464 33239720088190011 9975080021769

PAUTA: 23/08/2016

JULGADO: 01/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DARCI GONÇALVES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - RJ049132
AGRAVADO : CASIMIRO DA RESSURREIÇÃO DE CASTRO
AGRAVADO : LUIZA AMÉLIA CASTRO FERNANDES
AGRAVADO : ARISTIDES DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADOS : CASIMIRO DA RESSURREICAO DE CASTRO - RJ025690
ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO - RJ102533

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DARCI GONÇALVES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - RJ049132
AGRAVADO : CASIMIRO DA RESSURREIÇÃO DE CASTRO
AGRAVADO : LUIZA AMÉLIA CASTRO FERNANDES
AGRAVADO : ARISTIDES DE ARAUJO FERNANDES
ADVOGADOS : CASIMIRO DA RESSURREICAO DE CASTRO - RJ025690
ANTÔNIO ALEXANDRE DE CASTRO - RJ102533

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.